LEI nº 394/83

DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIRU HACK, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- A exploração de Serviços de Utilidade Pública Municipal, de transporte de passageiros por automóveis e utilitários de aluguel, das categorias "Táxi" ou "Lotação", no Município de São Lourenço d'Oeste será realizada mediante concessão ou permissão.

Art. 2º:- O critério para concessão ou permissão da exploração do transporte de passageiros por automóvel ou utilitário de aluguel da categoria "táxi", baseia-se na população urbana da cidade de São Lourenço d'Oeste.

§ 1º:- Para cada fração populacional de 1.200 (um mil e duzentos) habitantes da cidade de São Lourenço d'Oeste poderá ser concedido ou permitido um veículo.

§ 2º:- A população será aquela relativa ao último censo oficializado pelo IBGE, corrigível anualmente com base nos índices de crescimento vegetativo utilizado pelo IBGE.

§ 3º:- As concessões e permissões para o interior do Município, obedecem critérios diversos, determinados por levantamentos técnicos, compatibilizados com a Legislação vigente, ou interesse público e o equilíbrio econômico financeiro da atividade.

Art.3º: - A transferência de permissão e concessão, entre concessionários, permissionários e terceiros, sujeita o adquirente à prévia aprovação e ao pagamento ao erário público municipal de um valor equivalente a dez (10) Unidades de Referência Municipal, a título de Taxa de Expediente.

Parágrafo Único:- É vedada a transferência de permissão e concessão a terceiros, enquanto não for atingido o ponto de equilíbrio entre a população da cidade e o nº de "Táxis" fixado no § 1º do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º:- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei, dentro de trinta dias.

Art. 5º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço d'Oeste - SC - 26/10/1983.

Cairu Hack

Arno I. Etges

Silvestre Sganzerla

Lucia Lazarin